



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

# REGULAMENTO

## “Vale Apoiar o Comércio Local” (1.ª Alteração)

---

### **Aprovação**

Câmara Municipal: 03-05-2021

Assembleia Municipal: 30-06-2021

Entrada em vigor: 13-07-2021

### **1.ª Alteração**

Câmara Municipal: 07-03-2022

Assembleia Municipal: 29-04-2022

Entrada em vigor: 19-05-2022



## 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “VALE APOIAR O COMÉRCIO LOCAL”

### NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local” entrou em vigor em 13 de julho de 2021 e determina as normas aplicáveis à implementação de uma medida específica de incentivo à procura e compra no comércio local, que viu reduzida de forma expressiva a sua faturação, e apoio à população em geral, que sofreu uma quebra no que respeita ao seu rendimento disponível, decorrente dos efeitos provocados pela pandemia COVID-19.

O Município considera ser importante e necessário abrir uma nova fase de apoio que se traduz num reforço do incentivo à compra no comércio local proporcionando a dinâmica dos setores mais afetados, que, muitos deles, continuam a mostrar grandes dificuldades em superar esta fase difícil.

A alteração ao regulamento visa reforçar a medida alterando e ampliando o período de vigência dos vales, a periodicidade de entrega dos mesmos e todas as datas inerentes à campanha.

As alterações acima mencionadas pretendem reforçar financeiramente a medida, possibilitar uma nova fase da mesma e organizar as entregas dos vales e, conseqüentemente, o pagamento dos mesmos.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente Regulamento, em reunião do dia 03 de março de 2022, que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da sua publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 29 de abril de 2022.

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente Regulamento tem como objetivo instituir a campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” e visa apoiar o comércio local que, devido à pandemia provocada pela doença COVID-19, teve quebras no volume de vendas, tornando-o mais atrativo e apelando ao investimento, consumo, estímulo e apoio à economia local.
2. A campanha visa, igualmente, apoiar a população em geral, que sofreu uma quebra no que respeita ao seu rendimento disponível.

### Artigo 2.º

#### Parcerias

A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em parceria com a ACIS (Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos), com o VEM (Vale Encantado Market), e com o tecido económico concelhio aderente.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

1. A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” destina-se aos estabelecimentos do comércio local sedeados no Concelho de Arruda dos Vinhos, nomeadamente:
  - a) Restauração e Similares;
  - b) Comércio de bens a retalho;
  - c) Prestação de Serviços;
2. São excluídos todos os estabelecimentos comerciais:
  - a) Com área superior a 300m<sup>2</sup>;
  - b) De prestação de serviços cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional e seguradoras;
  - c) Empresas que tenham o CAE 47300 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

### Artigo 4.º

#### Período da campanha

A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” tem início no dia 1 de agosto de 2022 e termina no dia 10 de dezembro de 2022.

### Artigo 5.º

#### Adesão

1. Os estabelecimentos do comércio local que desejem formalizar a sua adesão à Campanha devem fazê-lo através de ficha de inscrição própria que será fornecida pelo Município.
2. Os estabelecimentos aderentes devem estar devidamente identificados por um selo, fornecido pelo Município aquando da aprovação da adesão, colocado em local visível com a indicação “Arruda dos Vinhos - Vale Apoiar o Comércio Local - Loja Aderente”.
3. A divulgação dos estabelecimentos aderentes será efetuada no site do Município, redes sociais, plataforma on-line crowdfunding, e noutros meios ou locais considerados adequados.
4. O Município de Arruda dos Vinhos reserva-se ao direito de rejeitar todas as inscrições que não se enquadrem no artigo 3.º do presente regulamento.

### Artigo 6.º

#### Funcionamento

1. A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” terá a seguinte modalidade: Vale de 10,00€ (dez euros).
2. O valor de aquisição do Vale será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).
3. A aquisição dos Vales será efetuada a partir do dia 1 de agosto de 2022 na Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Espaços do Cidadão situados nas sedes de freguesia e no Posto de Turismo.
4. Os Vales só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Arruda dos Vinhos, aderentes à iniciativa, até ao dia 10 de dezembro de 2022.
5. Todas as compras efetuadas com os Vales devem ser de valor igual ou superior ao valor do mesmo, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os Vales ser convertidos em dinheiro, sendo que em cada compra apenas poderão ser utilizados, no máximo, dois Vales.
6. Só poderão ser adquiridos no máximo 5 Vales por cidadão/adquirente, cuja identificação será feita pelo número de identificação fiscal aquando da aquisição.
7. O pedido de reembolso deve ser efetuado, mensalmente, entre o dia 10 e o dia 14 de cada mês, para todos os vales utilizados até àquela data.
8. O comerciante aderente, entrega na Loja do Cidadão os vales utilizados pelos consumidores e respetivos documentos comprovativos das vendas efetuadas (fatura/recibo com identificação do número de contribuinte). Nestes documentos deverá ser mencionado o número dos Vales utilizados em cada transação.
9. Acompanha a entrega dos documentos referidos no número anterior, um formulário criado para o efeito.
10. O reembolso será efetuado até 10 dias úteis após o seu pedido, preferencialmente através de transferência bancária.



11. Poderá, em casos devidamente fundamentados, ser concedida uma prorrogação do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 7.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º

**Serviço competente**

O Serviço competente para a tramitação da definição do estabelecimento aderente, e bem assim para a confirmação dos vales utilizados e pedidos de reembolso é o Gabinete de Apoio às Empresas da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 9.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação.